DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Compras 2
Extrato de Contratação Direta 2
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 088/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 357/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI/SP, COMPREENDENDO COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO, COLISÕES, INCÊNDIOS, DANOS A TERCEIROS (RCF-V) E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: EXCELENCIA N.A. CORRETAGEM DE SEGURO LTDA.

VALOR RESCINDIDO: R$ 7.981,65 *(SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).*

DATA ASSINATURA DA RESCISÃO: 10/09/2025.

Tarabai/SP, 10 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2025.

Processo Seletivo n° 01/2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO N° 01/2025, a comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura até o dia 17 (dezessete) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no horário de expediente, para serem admitidos.

ENSINO SUPERIOR:

DIREITO:

01- Vinicius Alexandre Alves dos Santos

O candidato ora convocado, não comparecendo no prazo previsto neste Edital, será tido como desistente.

Tarabai, 11 de Setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal.

.....

Compras

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 613/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 575/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 613/2025 - Dispensa de Licitação nº 575/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **HAZI COMÉRCIO DE PRODUTOS FAMACEUTICOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº **33.303.693/0001-40**, para fornecimento de medicamentos de uso essencial e continuo em especial voltado ao tratamento anti-hipertensivo, anticoagulante, antidepressivos, ansiolíticos, anticonvulsivantes, antipsicóticos e outros psicotrópicos de uso controlado e patológicos, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, pelo valor global de **R$ 37.622,35 (Trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 26 de agosto de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 1808, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO EDUCACIONAL 'EDUCA TARABAI', VOLTADO AO RECONHECIMENTO DO MÉRITO ESTUDANTIL NO ENSINO FUNDAMENTAK DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa "EDUCA TARABAI", com a finalidade de reconhecer e valorizar os alunos do Ensino Fundamental I e II da rede pública municipal que demonstrarem excelência acadêmica e desempenho escolar destacado.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

I - Estimular o protagonismo estudantil e o gosto pela aprendizagem;

II - Promover a permanência, o rendimento e o sucesso escolar;

III - Valorizar o esforço, a dedicação e o mérito dos estudantes da rede municipal de ensino;

IV - Incentivar o ambiente escolar como espaço de desenvolvimento integral;

Art. 3º – O Programa "EDUCA TARABAI" concederá anualmente nove bolsas de incentivo educacional, sendo:

I – Três (3) bolsas aos alunos com melhor desempenho no Ensino Fundamental I;

II – Três (3) bolsas aos alunos com melhor desempenho no Ensino Fundamental II;

III – Três (3) bolsas de reconhecimento à superação e ao progresso individual, destinadas a estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista – TEA, TDAH) ou outras condições que impactem diretamente sua trajetória escolar.

§ 1º – As bolsas previstas nos incisos I, II e III serão atribuídas aos alunos classificados em 1º, 2º e 3º lugares de cada etapa, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei, exceto o III que será por regulamento próprio da Secretaria de Educação.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 2º – Os alunos premiados receberão, além da bolsa, um Certificado de Reconhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com a indicação da respectiva colocação.

§ 3º – As bolsas previstas no inciso III serão atribuídas com base em critérios de progresso individual, esforço, engajamento e superação de barreiras, considerando parecer pedagógico interdisciplinar, elaborado com a participação da equipe de Educação Especial da rede municipal, devendo ser observados, pra fins de seleção, indicadores como evolução pedagógica individual (registrada em plano individualizado, quando houver), frequência, participação nas atividades escolares e envolvimento com a comunidade.

§ 4º – A seleção dos alunos contemplados com as bolsas referidas no inciso III será realizada com base em parecer da equipe pedagógica da escola e da equipe de Educação Especial, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º – Aplicam-se às bolsas de que trata o inciso III as mesmas regras de valor, duração e exigência de matrícula e frequência estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Cada bolsa será concedida no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 1º - A bolsa terá início no ano letivo subsequente àquele em que o aluno obteve o desempenho que o classificou entre os contemplados.

§ 2º - O pagamento da bolsa será realizado mediante comprovação da matrícula e frequência regular do aluno no ano subsequente.

§ 3º - O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º - São critérios obrigatórios para a seleção dos alunos beneficiários:

I - Estar regularmente matriculado e cursando o Ensino Fundamental I ou II na rede pública municipal;

II - Obter média final igual ou superior a 8,0 (oito) nas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular;

III - Ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) durante o ano letivo;

IV - Não apresentar registros de sanções disciplinares;

V - Ser indicado pela equipe pedagógica da escola, com parecer fundamentado.

Parágrafo único - A classificação será definida com base na média final geral obtida pelo aluno, considerando critérios de desempate definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 6º - A média global anual do aluno será apurada com base na seguinte metodologia:

I - Ao final de cada bimestre, será calculada a média bimestral do aluno por meio da média aritmética simples das notas obtidas em todas as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular;

II - As quatro médias bimestrais obtidas ao longo do ano letivo serão somadas e divididas por quatro (4), resultando na média global anual, que servirá de base para a classificação no programa.

§ 1º - A fórmula de cálculo da média global anual é a seguinte:

MGA = (MB1 + MB2 + MB3 + MB4) ÷ 4

Onde:

- **MGA** = Média Global Anual
- **MB1** a **MB4** = Médias Bimestrais de cada bimestre
- Cada **MB** = soma das notas de todas as disciplinas do bimestre ÷ número de disciplinas

§ 2º - Caso o município adote regime letivo diferente do bimestral, a média global anual será adaptada à forma de organização pedagógica vigente, respeitando o princípio da média aritmética simples das avaliações periódicas.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação consolidar os dados fornecidos pelas escolas e homologar a classificação final dos alunos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela regulamentação, divulgação e execução do programa, incluindo:

I - Procedimentos de avaliação, seleção e classificação;

II - Divulgação dos resultados e entrega dos certificados;

III - Controle do pagamento mensal e da situação escolar do bolsista no ano letivo subsequente;

IV - Definição de critérios complementares de avaliação e desempate.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 22 de agosto de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO DE ARAUJO
Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 1809, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: *"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 1790, DE 9 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os requisitos para investidura dos cargos de "Motorista" e de "Motorista de Gabinete", conforme a Tabela do Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 1790, de 9 de abril de 2025, passam a ser os seguintes:

2º Grau incompleto, acrescido de Carteira Nacional de Habilitação "D".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 22 de agosto de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO DE ARAUJO
Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1810/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: *"A REGULAMENTAÇÃO DO PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Esta Lei Complementar disciplina a forma e os meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos e cobrança administrativos, a legislação federal e municipal pertinente, bem como o julgamento do STF no tema 1184, a Resolução CNJ n. 547 de 22/02/2024, o Provimento CSM n. 2.738/2024 do TJ-SP e o Projeto Execução Fiscal Eficiente.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação emitir a (CDA) Certidão de Dívida Ativa e à Procuradoria Jurídico do Município de Tarabai/SP levar a protesto, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão todos os cadastros constantes da CDA.

§ 1º As certidões de Dívida Ativa (CDA) e informações complementares serão enviadas por meio eletrônico ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB - Seção de São Paulo e distribuídos aos correspondentes Tabelionatos de Protesto de Títulos, de acordo com domicílio do devedor;

§ 2º No período a que se refere o § 1.º, não será admitido o parcelamento ou reparcelamento do débito perante o Município, devendo esta situação excepcional constar na comunicação a ser enviada pelo Tabelionato de Protesto;

§ 3º Realizado o pagamento perante o Tabelionato, a baixa do débito e a retirada do protesto serão processados de acordo com prazos estabelecidos na legislação e convênio assinado pelo Município de Tarabai e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB - Seção de São Paulo;

§ 4º Para fins de cumprimento do presente artigo, fica o Poder Executivo do Município de Tarabai autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB - Seção de São Paulo.

Art. 3º - Ficam fixados honorários advocatícios administrativos em 10% (dez por cento) sobre o total da dívida objeto da Certidão de Dívida Ativa a ser protestada, devendo ser agregado ao montante principal da dívida, com base nos artigos 389 e 395 do Código Civil de 2002.

§ 1º O valor dos honorários advocatícios administrativos será aplicado sobre o total da dívida e incluirá, além do crédito tributário ou não tributário devido, os encargos que porventura tenham sido acrescidos até o momento do protesto;

§ 2º A cobrança dos honorários advocatícios administrativos será lançada na Certidão de Dívida Ativa, sendo responsabilidade do Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação promover a atualização dos valores decorrentes da mora, conforme ditames legais;

§ 3º Os honorários administrativos referidos neste artigo pertencerão, respeitado o teto constitucional (art. 37, inc. XI, da CF/88 e julgamentos do STF no RE n. 663.696/MG e ADI n. 6.053), aos Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, os quais devem ser apurados e depositados em conta específica.

Art. 4º O Protesto da dívida em Cartório de Protesto será precedido de Cobrança Amigável Administrativa, informando-o acerca da dívida existente e do prazo para regularização, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, que será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 1º Compete ao Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação emitir a (CDA) Certidão de Dívida Ativa e à Procuradoria Jurídico do Município de Tarabai/SP proceder a Cobrança Amigável Administrativa, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão todos os cadastros constantes da CDA;

§ 2º Visando a celeridade na Cobrança Amigável Administrativa, poderá ser utilizado o sistema "e-Carta" dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que se trata um serviço que permite o envio eletrônico de correspondências entre o sistema informatizado da Prefeitura Municipal e os Correios, que são impressas e entregues fisicamente pela ECT;

§ 3º Para fins de cumprimento do presente artigo, fica o Poder Executivo do Município de Tarabai autorizado a celebrar convênio com os Correios (Empresa Brasileira

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 5º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda à baixa do protesto, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 6º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 7º Para dívidas de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no julgamento do STF no tema 1184, na Resolução CNJ n. 547 de 22/02/2024, no Provimento CSM n. 2.738/2024 do TJ-SP e no Projeto Execução Fiscal Eficiente, o Município de Tarabai ficará dispensado do ajuizamento da execução fiscal, devendo optar pela Cobrança Amigável Administrativa e pelo Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em Cartório como meio de recuperação do crédito.

Parágrafo único O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito principal, acrescido de juros, multas e correção monetária até a data da apuração.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto municipal, autorizado a cancelar os débitos prescritos, na forma do artigo 174 do Código Tributário Nacional, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais e do artigo 218 do Código Tributário Municipal, bem como conforme o julgamento do STF no tema 1184, a Resolução CNJ n. 547 de 22/02/2024, o Provimento CSM n. 2.738/2024 do TJ-SP e o Projeto Execução Fiscal Eficiente.

§ 1º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado para os débitos ajuizados ou protestados extrajudicialmente, na forma desta lei;

§ 2º Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, deverá ser instaurado Processo Administrativo Tributário Municipal, nos termos da legislação em vigor, com acompanhamento do Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, bem como da Procuradoria Jurídica Municipal e da Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.472, de 05 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 22 de agosto de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO DE ARAUJO
Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP.

LEI N° 1811/2025/15, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: *"Autoriza o Poder Executivo a criar rubrica orçamentária específica, abrir crédito adicional por decreto e promover a adequação das peças de planejamento orçamentário, e dá outras providências.".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no orçamento vigente, a seguinte rubrica orçamentária específica destinada a atender a despesa de investimento decorrente de recurso recebido por meio da emenda parlamentar n° 2025.263.66255.

02 EXECUTIVO
02.12 CULTURA E ESPORTES
02.12.01 CULTURA E ESPORTE
27 DESPORTO E LAZER
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010 CULTURA E ESPORTE PARA TODOS
27.812.0010.1014 INVESTIMENTO NO SETOR DE CULTURA E ESPORTES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, R$ 150.000,00
0.02.00 801.010 EMENDA PARLAMENTAR N° 2025.263.66255 150.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, por meio de decreto, até o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior.

§1º A abertura do crédito correrá por conta do recurso recebido por meio da emenda parlamentar n° 2025.263.66255, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II da Lei n° 4.320/64.

§2º O crédito autorizado por esta Lei poderá ser reaberto, nos termos da legislação vigente, no exercício subsequente, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas peças de planejamento municipal, notadamente no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatibilizando-as com a execução da despesa prevista.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO
Diretor do Departamento de Administração
Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

LEI N° 1812/2025/15, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: *"Autoriza o Poder Executivo a criar rubrica orçamentária específica, abrir crédito adicional por decreto e promover a adequação das peças de planejamento orçamentário, e dá outras providências.".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no orçamento vigente, as seguintes rubricas orçamentárias específicas destinada a atender a despesas de fomento às ações culturais decorrente de recurso recebido por meio da Lei n° 14.399/2022 - Aldir Blanc.

02 EXECUTIVO
02.12 CULTURA E ESPORTES
02.12.01 CULTURA E ESPORTE
13 CULTURA
13.392 DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0010 CULTURA E ESPORTE PARA TODOS
13.392.0010.2013 INVESTIMENTO NO SETOR DE CULTURA E ESPORTES
3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT. R$ 54.680,00
0.05.81 100.080 ALDIR BLANC R$ 54.680,00
02 EXECUTIVO
02.12 CULTURA E ESPORTES
02.12.01 CULTURA E ESPORTE
13 CULTURA
13.392 DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0010 CULTURA E ESPORTE PARA TODOS
13.392.0010.2013 INVESTIMENTO NO SETOR DE CULTURA E ESPORTES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 6.218,75
0.05.81 100.080 ALDIR BLANC R$ 6.218,75
02 EXECUTIVO
02.12 CULTURA E ESPORTES
02.12.01 CULTURA E ESPORTE
13 CULTURA
13.392 DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0010 CULTURA E ESPORTE PARA TODOS
13.392.0010.2013 INVESTIMENTO NO SETOR DE CULTURA E ESPORTES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA R$9.520,00

0.05.81 100.080 ALDIR BLANC R$ 9.520,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, por meio de decreto, até o valor de R$ 70.418,75 (Setenta mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior.

§1º A abertura do crédito correrá por conta do superávit financeiro específico do recurso recebido no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I da Lei n° 4.320/64.

§2º O crédito autorizado por esta Lei poderá ser reaberto, nos termos da legislação vigente, no exercício subsequente, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas peças de planejamento municipal, notadamente no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatibilizando-as com a execução da despesa prevista.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO
Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

Decretos

DECRETO N. 2.204, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: *"Constitui a Comissão Especial para averiguação dos bens móveis e imóveis do Município de Tarabai – SP e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é dever do administrador público municipal adotar medidas visando verificar o estado de conservação dos bens públicos municipais, bem como suas respectivas localizações;

CONSIDERANDO que em devido à transição administrativa, com a mudança de gestor, deve ser verificado todo o patrimônio público, seja ele bem móvel ou imóvel, sob pena de prevaricação; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os bens móveis e imóveis do patrimônio público municipal constituem o ativo mais valioso e deve ser preservado como fonte de riqueza do município, bem como deve ser zelado com probidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Especial para averiguação do estado de conservação e localização dos bens móveis e imóveis do Município de Tarabai – SP:

Liliane Maria dos Reis Vieira Alves – Matrícula 9223-3;
Claudio André Matiazzi Mendes – Matrícula 9428-1;
Nicolas Bruno Rosembauer Ferreira - Matrícula 9703-1;

Parágrafo único - O servidor municipal responsável pelo Patrimônio Público Municipal deverá acompanhar todos os trabalhos a serem realizados por esta Comissão.

Art. 2º - A averiguação de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto deverá ser executado atendendo aos Princípios da Administração Pública, especialmente da Impessoalidade e da Moralidade.

Parágrafo único - Os critérios adotados pela Comissão deverão constar nos laudos de averiguação, que servirão de fundamento para adoção das medidas cabíveis e necessárias.

Art. 3º - Fica fixado o prazo até 31 de dezembro de 2025 para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tarabai – SP, em 12 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO
Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

DECRETO N. 2.206, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: *"A nomeação de Comissão Especial de acompanhamento dos trabalhos de revisão, reestruturação e elaboração de novo Plano de Carreira do Magistério Municipal".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que, em 30 de junho de 2025, por meio dos Protocolos nº 446 e nº 447, foi apresentada à Secretaria Administrativa do Paço Municipal petição subscrita por docentes da rede pública municipal, acompanhada da ata da Comissão de Professores, na qual se requer a apuração de discrepâncias salariais e a revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

instituído em 2012, em razão de se encontrar defasado, anacrônico e permeado de inconsistências que comprometem a valorização profissional; pleiteando, ainda, a análise das concessões de gratificações sem respaldo legal ou critérios transparentes, a adoção de medidas imediatas para coibir distorções, a garantia de isonomia na evolução funcional e a **CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PLANO DE CARREIRA**, diante do fato de que professores com menor tempo de exercício vêm percebendo remuneração superior à de colegas com mais de uma década de atuação,

CONSIDERANDO, que, em 14 de setembro de 2025, foi registrada, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, manifestação sigilosa sob nº 0739.003758-2025, encaminhada para conhecimento desta Administração, por meio da qual se relataram preocupações quanto a declarações públicas do Chefe do Poder Executivo relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEB, ressaltando-se, em tal contexto, a necessidade de permanente zelo pela saúde orçamentária, financeira e fiscal do Município, bem como pela correta destinação dos recursos educacionais, a fim de resguardar o **INTERESSE PÚBLICO** e fortalecer a valorização do Magistério Municipal,

CONSIDERANDO, o Parecer Contábil emitido em 30 de julho de 2025, que atesta a correta aplicação dos recursos do FUNDEB em conformidade com a legislação federal vigente, mas ao mesmo tempo evidencia a insuficiência da arrecadação para custear integralmente a folha de pagamento dos profissionais da educação, gerando a necessidade de utilização de recursos próprios do Município, circunstância que revela a crescente pressão orçamentária e reforça a importância do planejamento fiscal e da revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO, que o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tarabai, instituído pela Lei nº 1.312/2012, embora declarado constitucional, encontra-se atualmente defasado diante das transformações legislativas, sociais e educacionais, notadamente a Lei Federal nº 11.738/2008, a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Lei nº 14.113/2020 (novo FUNDEB), as quais reforçam a necessidade de valorização e de planos de carreira atualizados em todos os sistemas de ensino; e considerando, ainda, que os próprios docentes, por meio de petição protocolada em 30 de junho de 2025, reconheceram a urgência de revisão e atualização da legislação municipal, apontando inconsistências que comprometem a segurança jurídica e a finalidade de valorização profissional, torna-se imperativa a elaboração de um novo Plano de Carreira, capaz de promover justiça, equidade e motivação, alinhado às diretrizes nacionais de educação e às melhores práticas de gestão pública,

CONSIDERANDO, os termos estabelecidos no Contrato Administrativo nº 103/2025 e as determinações constantes do Processo Administrativo nº 526/2025, que versam sobre a contratação de instituição para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na revisão, reestruturação e elaboração do novo Plano de Carreira do Magistério do Município de Tarabai, em atendimento ao disposto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO, que todas as unidades escolares do Município procederam à indicação de seus representantes e que a Administração Municipal, por sua vez, designou outros membros, a fim de assegurar a integral composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo identificados, para composição de Comissão Especial de Acompanhamento do novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal:

Matheus Brito da Silva – Matrícula: 9573-2, na qualidade de Presidente;

Carlos Eduardo Aparecido Araújo – Matrícula: 9405-1;

Iris Esperandio Barbosa – Matrícula: 201198-2;

Sonia Maria da Silva – Matrícula: 292882-4;

Flavia Cristina Silva Araujo Clausem – Matrícula: 21119-1;

Rosangela Candida Martinelli – Matrícula: 291051-1;

Mariley das Graças Souza Silva – Matrícula: 229564-1;

Kelly Cristina Yanaha Pereira Roncolato – Matrícula: 229564-1;

Selma Soares dos Santos – Matrícula: 292941-2;

Cleide Aparecida de Souza Zamoro – Matrícula: 292855-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO

Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....